



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LXII - RIO DE JANEIRO, 23 de novembro de 2020 -BOLETIM OFICIAL COMISSÃO
DISCIPLINAR - Nº006/2020-TJD.

PARTE JUSTIÇA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

BOLETIM nº 006/2020

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 19/11/2020
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da **Exma. Auditora Presidenta Dra. CHRISTIANE D´ELIA** que compôs a **3ª Comissão Disciplinar** com o Exmo. Vice Presidente **Dr. Mozart Rodrigues Castello** e os(as) Exmos(as) auditores(as) **Dr. Raphael Lopes da Rosa, Dra. Juliana Siqueira Ferreira e Dr. Jeferson Viegas da Costa**, com a presença ainda do Exmo. Procurador Geral Desportivo **Dr. Carlos André Franco Marques Viana** e o Secretário **Sr. José Jorge Oliveira de Souza**, foram proclamados os seguintes resultados:

1 – PROCESSO nº 001/2020 – 3ª CD

PARTIDA: MARIA DA GRAÇA F.C X MADUREIRA E.C

DATA: 18/10/2020

COMPETIÇÃO: CARIOCA SUB-15

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: MARCO ANTONIO PACHECO DE MORAES, Condenado - 4 partidas (258, 2º II), e, 2 partidas (258 B), aplicando 184 por força de condutas diversas – reduzida/metade, 182 - unanimidade;

DENUNCIADO 2: MARIA DA GRAÇA F.C 2 Condenado - Multa de R\$ 300,00 reduzida para R\$ 150,00, por unanimidade, na forma do artigo 182.

DENUNCIADO 3: MADUREIRA E.C agremiação desportiva, condenado - Multa de R\$ 300,00 reduzida para R\$ 150,00, por unanimidade, na forma do artigo 182.

Faz encerrar a Presidenta, às 19:48, lavrada a ata na forma do artigo 122 do CBJD.

2 – PROCESSO nº 002/2020 – 3ª CD

PARTIDA: BRAZ DE PINA C.C X MARIA DA GRAÇA F.C

DATA: 17/10/2020

COMPETIÇÃO: CARIOCA SUB-9 – Prata

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO 1: ALEXANDRE JUNIOR FELIX MARTINS, Desclassificação para o artigo 250, pena de **uma (1) partida convertida em advertência** considerando os artigos 162 e 170, parágrafo 1º, do CBJD e o artigo 50,2º Lei Pelé, para não execução, fazendo constar a



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LXII - RIO DE JANEIRO, 23 de novembro de 2020 -BOLETIM OFICIAL COMISSÃO
DISCIPLINAR - Nº 006/2020-TJD.

advertência da possibilidade de aplicação da pena do parágrafo único do artigo 162, futuramente. Julgamento por unanimidade, condenação e conversão em advertência.

DENUNCIADO 2: JOÃO VICTOR R.DE CARVALHO, Reenquadramento para o artigo 258, pena de **uma (1) partida convertida em advertência** considerando o artigo 162 e 170, p.1 do CBJD e artigo 50,2º Lei Pelé, para não execução, fazendo constar a advertência da possibilidade de aplicação do parágrafo único do artigo 162, futuramente. Julgamento por unanimidade, condenação e conversão em advertência.

DENUNCIADO 3: BRAZ DE PINA C.C, agremiação desportiva: Em relação ao artigo 211, **absolvida** por maioria de votos, vencidos o relator e o auditor Jefferson que pretendiam a condenação à multa de R\$ 500,00, reduzida para R\$ 250,00. E, ainda, em relação ao artigo 258 D, a absolvição, entendimento unânime. Foi necessário o voto da Presidente, pela absolvição, mas sob advertências, não somente acerca dos deveres de apresentação documental probatória de representatividade, mas, ainda, da repetição da conduta pela agremiação.

DENUNCIADO (4): MARIA DA GRAÇA F.C, agremiação desportiva: **Absolvida**.

Pela Procuradoria foi requerida a Lavratura de Acórdão e realizada a ata na forma do artigo 122 do CBJD. Advertiu a Presidente que, tanto o voto vencedor como o vencido deverão ficar registrados, como Acórdão e Voto Vencido.

Faz encerrar a Presidenta, às 20:56, lavrada a ata na forma do artigo 122 do CBJD.

3 – PROCESSO nº 003/2020 – 3ª CD

PARTIDA: COLEGIO F.C. X MARÃ T.C.

DATA: 18/10/2020

COMPETIÇÃO: CARIOCA SUB-9 – Prata

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO (1) TIAGO DOS SANTOS RESENDE, árbitro pelo incurso dos Artigos 261-A, §1o. II do CBJD, por unanimidade, restou decidida a **condenação** na suspensão de 15 dias não cumulada com multa e, ainda, sua **substituição por advertência**, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo.

DENUNCIADO (2) COLÉGIO F.C., equipe desportiva mandante da partida incurso do Artigo 211 do CBJD, **foi absolvida por unanimidade**, tendo em vista os fatos, a ausência de consequência (invasão) fatos e o momento excepcional.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.

TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**

[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LXII - RIO DE JANEIRO, 23 de novembro de 2020 -BOLETIM OFICIAL COMISSÃO

DISCIPLINAR - Nº006/2020-TJD.

Faz encerrar a Presidenta, às 21:25, lavrada a presente ata na forma do artigo 122 do CBJD.

4 – PROCESSO nº 004/2020 – 3ª CD

PARTIDA: BANGU A.C./ÁVILLA SPORTS X JEQUIÁ F.C

DATA: 17/10/2020

COMPETIÇÃO: CARIOCA SUB-7 - Prata

RESULTADO FINAL:

(1) BANGU A.C./ÁVILA SPORTS, equipe desportiva mandante da partida, incurso do Artigo 211 do CBJD, coadunando com o processo anterior, ausente a consequência, votada a **absolvição, por unanimidade**.

(2) JEQUIÁ F.C., equipe desportiva, incurso do Artigo 211 do CBJD. **Condenação, por unanimidade**, da seguinte forma: pena de R\$ 200,00, reduzida para R\$ 100,00 (artigo 182) **e a interdição do local**, até a satisfação das exigências restauradoras das partes do piso, no mesmo material dos locais não danificados, sob acompanhamento de vistoria técnica da federação acerca de outros eventuais danos e do cumprimento das exigências para desinterdição.

Faz encerrar a Presidenta, às 22 horas, sob ata na forma do artigo 122 do CBJD.

5 – PROCESSO nº 005/2020 – 3ª CD

PARTIDA: CLUB MUNICIPAL/NABTE X JUVENTUS ACADEMY BRASIL

DATA: 24/10/2020

COMPETIÇÃO: CARIOCA SUB-14

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO (1): VITOR GABRIEL CAVALCANTI, atleta no 19 da entidade desportiva Juventus Academy Brasil pelo incurso do Art. 254 do CBJD, houve a **condenação**, aplicada a **suspensão** de partida, com conversão do 254 parágrafo 1o, inciso II, revertida a penalidade em **advertência** com base no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, sob a inteligência do artigo 50 L. Pelé e 162 do CBJD + 170, parágrafo primeiro, assim, leia-se, inexecúvel **somente caso menor da idade limite** (14) o denunciado, diante da ausência de formação do probatório acerca de tal condição.

DENUNCIADO (2) JUVENTUS ACADEMY BRASIL, equipe desportiva mandante da partida, denunciada pelo artigo 258-D do CBJD. Fica **absolvida**, tendo em vista o entendimento de que a conduta vinculada para a incidência do artigo não alcançou a gravidade individual (atleta) para suportar uma extensão ao Clube.

Faz encerrar a Presidenta, às 22:22 h, com ata na forma do artigo 122 do CBJD.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
Rua São Francisco Xavier, 360 - maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013.
TJD/FUTSAL/RJ: **Rua São Francisco Xavier nº. 360 – Maracanã/RJ – CEP 20550-013**
[Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site: www.futsalrj.com.br](http://www.futsalrj.com.br)

PABX: (21) 2233.0971

ANO LXII - RIO DE JANEIRO, 23 de novembro de 2020 -BOLETIM OFICIAL COMISSÃO
DISCIPLINAR - Nº006/2020-TJD.

6 – PROCESSO nº 006/2020 – 3ª CD

PARTIDA: BANGU A.C/ÁVILLA SPORTS X COLEGIO F.C

DATA: 17/10/2020

COMPETIÇÃO: CARIOCA SUB-08 – OURO ESPECIAL

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2020.

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO (1) BANGU AC/AVILA SPORTS, equipe desportiva mandante da partida pelo Art. 211 do CBJD. Por unanimidade, decidida a **absolvição**, tendo em vista os próprios protocolos de saúde decorrentes da Covid -19 (peculiaridade) e dos fatos específicos sumulados no presente caso, além da inexistência de consequências danosas relativas ao dever de segurança.

Faz encerrar a Presidenta, às 22:33, lavrando a ata na forma do artigo 122 do CBJD.

Publique-se para que assim possam gerar seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJDFS/RJ